



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Data

LEI Nº 592, DE 18 DE JULHO DE 1990

DETERMINA A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE PROGRESSIVIDADE PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E, CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, de conformidade com o disposto no Artigo 156, § 1º da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, a partir do exercício de 1991, será lançado e arrecadado de forma progressiva, nos termos do disposto no § 1º, do Artigo 156, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de Julho de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO